

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXX DE 202_

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DECONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE SANTA CATARINA – FEPAPS-SC

NOME DO PREFEITO, Prefeito Municipal de XXXX/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Profissional para Atenção Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS -SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a coresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores (somente para municípios que não tem preceptor especialista em MFC), preceptores (facultativo, mas recomendável) e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de saúde – SUS.

Art. 3º - Aos tutores médicos será concedido bolsa no valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais como forma de complementação, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

I- Aos médicos residentes será concedida bolsa no valor de R\$ xxxxxxxxx como contrapartida para alimentação e moradia

II- Aos médicos preceptores com vínculo empregatício municipal será concedida gratificação no valor de R\$ xxxxxxxxxxx.

III- Art. 4º - Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias ou demais direitos trabalhistas.

IV- Art. 5º - A Seleção dos médicos tutores e residentes, ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

Art. 6º - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

I - Ter sido selecionado pro edital público da instituição de ensino parceira;

II - Cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.

Art. 7º - A participação no FEPAPS-SC do Município de xxxx - SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 8º - O FEPAPS-SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

Art. 9º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL